FL 486

CONTRATO Nº 0100/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A **EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, NA FORMA DETERMINADA NO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF**, PARA ATENDER AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Marques da Rocha, Nº 1160, Centro de Floriano-PI, neste ato representado pelo Sr. Júlio César da Silva Ferreira, Secretário(a) Municipal, portador do CPF: 004.910.311-30, residente e domiciliado na Rua José Manoel Veloso, nº 845, Bairro Irapuá II, Floriano-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº 2480, bairro piçarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Vicente Miranda, portador do RG nº 133.571 SJSP/PI e CPF 016.477.253-72 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no PP SRP 070/2017 e Processo Administrativo nº 001.0005882/2017 observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 068/2013, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratações de empresa especializada na execução de suporte técnico, apoio logístico, disponibilização de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, manutenção, capacitação de pessoal e serviços de tecnologia de informação necessários para que o município de Floriano-PI, possa cumprir as disposições constitucionais e legais referentes a execução orçamentária e transparência da gestão pública, conforme especificações contidas no Termo de Referência e proposta da empresa contratada, como se aqui estivessem transcritos, para que a gestão administrativa do Município de Floriano-PI, possa cumprir as disposições constitucionais e legais referentes:

I – à execução orçamentária, contabilidade e prestação de contas;
II – à administração de pessoal;
III – gestão de multas de trânsito;

FL 487

IV – ao controle do patrimônio público municipal;
V – à instauração, tramitação e controle de processos administrativos;
VI – à gestão de tributos municipais;
VII – à gestão de aquisição, guarda e controle de materiais e almoxarifados sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal;
VIII – ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.
IX – Portal da transparência;
X – Cadastro de Fornecedores.

1.2 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes, inclusive no que tange a disponibilização, manutenção e suporte técnico do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para atender as rotinas administrativas das Secretarias, Fundos e órgão da administração municipal de Floriano-PI, durante o exercício financeiro de 2018, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0005882/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão serão executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

2.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CONTRATANTE, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular execução contratual.

2.2 A contratada ficará obrigada a iniciar a execução do objeto e a instalação do SISTEMA quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.3 A instalação dos sistemas objeto desta contratação deverá ser feita nas máquinas indicadas pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de instalação, capacitação dos funcionários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4 O objeto desta contratação será recebido provisoriamente para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do Termo de Referência e Contrato.

2.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.1.1. Na hipótese de substituição ou suporte ao SISTEMA, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, sem nenhum ônus para a contratante;

2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

C.N.P.J. 10.640.566/0001-31. Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 488

2.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não haja prejuízos para a rotina da Administração.

2.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento na Nota Fiscal ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.7 O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral dos sistemas contratados.

2.8 O transporte dos materiais e equipamentos, se necessários para o funcionamento do sistema, até a sede da contratante, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte e instalação cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a contratante, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.10 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos Sistemas, suporte técnico e capacitação do pessoal, a contratante pagará a contratada o valor global de R$ **190.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais) no qual será o período de sua vigência.

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39 00 00	2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	001 - PROPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

FL 489

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através transferência eletrônica na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura

5.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.7. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

5.8. A contratante providenciará a publicação do presente instrumento, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço ou sistema inoperante ou comprovadamente inutilizável para o fim a que se destina.

6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

C.N.P.J. 10.640.566/0001-31. Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 490

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE de manter suporte técnico e apoio para operacionalização do sistema;

6.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.14. Informar o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou sistemas entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

C.N.P.J. 10.640.566/0001-31. Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 491

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

C.N.P.J. 10.640.566/0001-31. Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 492

9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município e será descredenciado do Cadastro Municipal de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratante designará servidor que atuará como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução e fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (Art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

12.2 Os serviços obedecerão às disposições constantes no Termo de Referência e aos requisitos definidos na proposta da contratada.

12.3 Para correta execução do objeto na forma prevista no Termo de Referência, considera-se, o termo SISTEMA como um conjunto de partes ou dos elementos de um todo, coordenados entre si, e que funcionam como estrutura organizada.

12.3.1 Conforme demonstrado no Termo de Referência, o SISTEMA é entendido como uma ferramenta de informática, construída com suporte na ciência da computação e da engenharia de Software, sendo entendido com um conjunto de partes integradas e inter-relacionadas, tanto sob o aspecto da tecnologia da informação como sob o contexto legal que o envolve, com observância dos princípios e regras que regem a administração pública e, em especial, as normas relativas à responsabilidade fiscal.

12.3.2 O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE consiste em um conjunto de soluções de tecnologia da informação

C.N.P.J. 10.640.566/0001-31. Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 493

que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do município de Floriano, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação em vigor, indispensáveis para o cumprimento da transparência da gestão orçamentária, fiscal, prestação de contas e administração patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte deste Contrato, todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0005882/2017 e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 07 de fevereiro de 2018.

Júlio César da Silva Ferreira
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

Vicente Miranda
STS INFORMATICA LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Antonia Lourdes G. de Oliveira RG ou CPF 139.708.

2º) _____ RG ou CPF 958.514-PI

C.N.P.J. 10.640.566/0001-31. Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1136 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page. http://www.floriano.pi.gov.br